



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 463 de 17 de Março de 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual, a título de recomposição das perdas inflacionárias, dos subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Grande - PI, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, a título exclusivo de recomposição das perdas inflacionárias, aos subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Grande do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2026, no percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre janeiro e dezembro de 2025, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, para os seguintes valores:

I - VEREADOR: R\$ 6.098,34

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei incidirá sobre os subsídios vigentes dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Grande - PI, sem importar em aumento real, majoração remuneratória ou alteração da estrutura do subsídio.

Art. 3º Os subsídios permanecerão sendo pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma da Constituição Federal.

Art. 4º A aplicação da revisão geral anual prevista nesta Lei observará os limites constitucionais e legais aplicáveis aos subsídios dos Vereadores, a dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Ilha Grande/PI, 17 de março de 2026.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO

Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI